

O SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, em face das constantes consultas dos seus associados e representados, vem a público informar que não existe qualquer base legal que impeça o comércio local funcionar nos dias de Micareta (**20, 21, 22 e 23 de abril de 2023**), posto que a Lei Municipal de número 2.299 de 11 de dezembro de 2001 foi objeto de Ação Direta de **Inconstitucionalidade** (00059320320138050000) e teve o seu artigo 2º, que limitava a abertura de parte do comércio durante a festa, declarado inconstitucional pelo Ministro Alexandre de Moraes **através da Decisão Id No. 19673456**.

Esclarecemos que o dia 21/04/2023, conforme ficou pactuado na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva 2022/2023, **está autorizado o funcionamento, desde que seja paga a bonificação ali prevista.**

Desta forma, esclarecemos que a **abertura ou não nos dias 22 e 23/04 (sábado e domingo), é uma decisão que cabe a cada estabelecimento comercial ou empreendimento, que não cabe nenhum pagamento adicional nestes dias** e que a orientação do Sindicato do Comércio de Feira de Santana (SICOMFS) é que esta abertura fortaleça a Micareta, tornando-a mais atrativa e que deve-se pensar na geração de empregos, renda e impostos, com a possibilidade de que o cidadão Feirense possa, em comum acordo entre as partes, estabelecer condições para que seja viável a quem deseja trabalhar, viajar, fazer retiro religioso ou brincar a **MAIOR MICARETA DO BRASIL**.

Feira de Santana, 12 de abril de 2023.


Sindicato do Comércio de Feira de Santana-SICOMFS
Marco Antonio Santana da Silva
Presidente